RESOLUÇÃO Nº 002 DE 25 DE JULHO DE 2012.

Fixa os subsídios dos vereadores para a Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, faz saber que os Vereadores aprovaram a Resolução de autoria da Mesa Diretiva, e eu, o Márcio André Wentz, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, para o período 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, de R$ 4.282,11 (quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e onze centavos) mensais.

Art. 2º O subsídio dos Vereadores, para a Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, de R$ 3.293,94 (três mil duzentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos) mensais.

§ 1º O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

§ 2º O vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta lei. Observado o contido no Art. 81, parágrafo III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no Art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 4º O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias do período de recesso parlamentar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo

efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Corbélia, 25 de julho de 2012.

MARCIO ANDRÉ WENTZ
Presidente

Não substitui o texto publicado no Jornal O Paraná 11.039 de 26/07/2012, pág. E3-E3, CI1093175-E12.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/722/ta